

Angelândia, 05 de junho de 2023.

AO SETOR LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA -MG

Ref. Processo Administrativo 0032/2023
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2023

A empresa: **GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ **14.793.374/0001-16**, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

Aos Fatos:

A referida apresentou O **BALANÇO PATRIMONIAL 2021**, para participação do processo supra, onde mencionava em seu edital a seguinte condição:

8.2.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Sucedo que: há entendimento de dois prazos legais para exigência do balanço sendo **que a forma** da lei acima mencionada pode ser entendida pela **Instrução Normativa 2003/21 (mais recente)**: que estabeleceu como prazo limite o último dia de maio (art. 5º), e já, conforme o Código Civil: Art. 1.078, o prazo é dado até 30 de abril do ano seguinte.

A empresa esclarece que, não houve nenhuma irregularidade quanto à apresentação do balanço de 2021, visto que há dois entendimentos e, sendo assim, fez o uso da lei mais recente, dar-se ao caso mencionar que o edital não evidencia qual lei é denominada como sendo a lei válida para este processo, além do fato da IN 2003/21 ser estabelecida para empresas que são obrigadas a transmitir SPED (não optantes pelo simples nacional), e o Código Civil em seu Art. 1.078 para empresas optantes pelo Simples nacional.

Esclarece ainda que, não há impedimento legal para habilitação da empresa no processo, uma vez que consta todas suas certidões de quitação com órgãos públicos, além de apresentar o balanço patrimonial sem nenhuma alteração.

Portanto, esperando ter esclarecido de forma irrefutável que consta envelope de habilitação todos os documentos para tanto necessários, **espera a empresa GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA seja REABILITADA no processo Administrativo : 0032/2023**

Tomada de Preço nº 001/2023.

Neste termo pede deferimento;

Cordialmente;

GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA

LUCIANO MENDES DE SOUZA
OAB/MG 184.087
DEPARTAMENTO JURÍDICO - GRUPO GOMES

LEONOR FROES ALMEIDA FIGUEIREDO
CONTADORA CRC/MG 75.435